

#### ESTADO DE GOIÁS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

#### Termo de Cooperação Nº 1/2019 - JUCEG

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, para mútua cooperação no fornecimento de informações via "Sistema WEB-SERVICE".

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado – Chefe da Advocacia Setorial, Sr. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA[1], brasileiro, procurador de estado, portador da OAB/GO nº 41.366 e inscrito no CPF sob o nº 026.622.223-44 nomeado pelo Decreto Governamental publicado no DOE nº 22.968, de 09 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta Capital, a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.638.357/0001-08, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica, 1º Andar, Goiânia/GO, doravante denominada SEMAD, neste ato representado por sua Secretária, Sra. ANDRÉA VULCANIS, portadora da CI nº 53508464 SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 845.216.009-72, residente e domiciliada nesta Capital; e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, criada pela Lei Estadual nº. 213, de julho de 1900, com amparo legal no Decreto Federal nº. 916, de 24 de outubro de 1890, e transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº. 7.351, de 30 de junho de 1971, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, com sede na Rua 260, esq. c/ 259 Setor Leste Universitário, Goiânia/GO -CEP.: 74.610-240, doravante denominada JUCEG, subordinada à Lei Federal nº 8.934/94 e Decreto Federal nº. 1.800/96, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n.º 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, devidamente publicado no DOE nº 23.011, de 13 de março de 2019, RESOLVEM de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme documentação que instrui o processo - Proc. nº 201800024001385, e consoante preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como da Lei Federal nº 11.598/2007, no que couber, nos termos das cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto o fornecimento gratuito de dados cadastrais da base de dados da JUCEG através de carga de banco de dados e WEB-SERVICE, desenvolvidos por esta Autarquia a fim de atualizar e manter atualizada a base de dados corporativa do Estado de Goiás, armazenada e mantida pela SEMAD.

Parágrafo único: O objetivo do presente termo de cooperação, em conformidade com objeto acima, é a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresas e empresários, atendendo a Lei Federal nº 11.598/2007 - REDESIM, através da comunicação entre os sistemas de registro mercantil da JUCEG e o licenciamento ambiental realizado pela SEMAD.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único – Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o Plano de Trabalho.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA JUCEG

- I. Fornecer informações empresariais via WEB-SERVICE à SEMAD no momento de sua atualização na base de dados da JUCEG;
- II. Disponibilizar carga inicial de dados com todas as empresas atualmente ativas na JUCEG com layout definido entre as partes;
- III. O serviço em todos os ambientes serão acessos usando certificado digital;
- IV. Disponibilizar URL's e parâmetros necessários para acesso e uso do WEB-SERVICE;
- V. Informar a SEMAD quando da não disponibilidade sistema;
- VI. Disponibilizar GESTOR, do corpo técnico desta Autarquia para disponibilizar, facilitar e responder a dúvidas a respeito das cargas de dados e do WEB-SERVICE;
- VII. Informar o nome, RG e CPF do servidor designado como GESTOR do presente Termo de Cooperação. Nome: Sílvio Silva Miranda Filho (RG nº 400.5764 SSPGO e CPF nº 937.891.971-15);
- VIII. Dar plena e fiel execução ao presente Termo de Cooperação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEMAD

- I. Acessar o WEB-SERVICE usando certificado digital.
- II. Contatar a JUCEG quando da não disponibilidade do WEB-SERVICE;
- III. Disponibilizar GESTOR do corpo técnico desta Secretaria para contatar a JUCEG, proceder e responsabilizarse com todas as etapas necessárias para o perfeito andamento deste Termo de Cooperação;
- IV. Informar o nome, RG e CPF do servidor designado como GESTOR do presente Termo de Cooperação Técnica. Nome: *Edjalma Queiroz da Silva, CPF 992.225.661-49, RG 4165665 SPTC-GO*;
- V. Alimentar o sistema da JUCEG (Portal do Empreendedor) com o alvará de licença ambiental ou informações de como o usuário deverá proceder para concluir o processo de licenciamento, simplificando e integrando, assim, o processo de registro e legalização de empresas e empresários, atendendo a Lei Federal nº 11.598/2007 REDESIM, através da comunicação entre os sistemas de registro mercantil da JUCEG e o licenciamento ambiental realizado pela SEMAD;
- VI. Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Lei.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a respectiva publicação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, em cumprimento ao princípio da legalidade e publicidade, e respectivas leis pertinentes ao caso.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS

O acesso de que trata o *caput* desta Cláusula será disponibilizado, sem ônus entre os partícipes, ficando o objeto para fins exclusivos de seus serviços.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

Parágrafo Único: Os partícipes, por meio de seus representantes legais serão autoridades competentes para denunciar este termo.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DOS TERMOS ADITIVOS

Fica desde já acordado entre os convenentes que, para suprir possíveis omissões e/ou melhor detalhar seu objeto, poderá o presente instrumento ser alterado por proposta devidamente justificada de qualquer dos partícipes, desde que aceita formalmente pelas partes.

Os partícipes poderão alterar o Termo de Cooperação Técnica por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, nos termos do inciso XIV do art. 62 da Lei Estadual nº 17.928/12.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO 10.

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Termo de Cooperação Técnica, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO 11.

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes praticarão por intermédio de seus representantes legais ou pessoas previamente designadas "gestoras" todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Termo.

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

> **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA** PRESIDENTE DA JUCEG

> > ANDRÉA VULCANIS Secretária da SEMAD

GOIANIA, 03 de maio de 2019.

<sup>1</sup> A subscrição deste ato jurídico por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e/ou do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos



15:11, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VULCANIS**, **Secretário (a) de Estado**, em 16/05/2019, às 12:30, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, **Procurador (a) do Estado**, em 31/05/2019, às 15:26, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1</a> informando o código verificador 7047940 e o código CRC 369FEA87.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-230 - GOIANIA - GO -



SEI 7047940



#### ESTADO DE GOIÁS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

# PLANO DE TRABALHO, PEÇA INTEGRANTE DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019.

#### 1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

<b>Órgão/entidade:</b> Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG	<b>CNPJ:</b> 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual		
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.				
Cidade: Goiânia	UF: GO	<b>CEP:</b> 74.610-240	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3252-9200	
Nome do titular: Euclides Barbo Siqueira		<b>CPF:</b> 252.619.591-87		
CI/Órgão expedidor: 1137682 PC-GO		Cargo/Função: Presidente		

<b>Órgão/entidade:</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD	CNPJ: 00.638.357/0001-08	Esfera Administ	rativa: Publica Estadual	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 82, nº 400, 1º Andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica				
Cidade: Goiânia	UF: GO	<b>CEP:</b> 74.015- 908	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3201-5271	
Nome do titular: Andréa Vulcanis		<b>CPF:</b> 845.216.009-72		
CI/Órgão expedidor: 53508464 SSP-PR		Cargo/Função: Secretária de Governo		

#### 2. APRESENTAÇÃO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

2.1-Título do Projeto:	PERÍODO DE EXECUÇÃO		
Disponibilização de dados e acesso a WEB- SERVICE de dados cadastrais.	INÍCIO	TÉRMINO	
	1 ,	Na data do término da vigência do	
	diário oficial do Estado de Goiás	Termo de Cooperação	

#### 2.2 - Identificação do Objeto:

Estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao objeto de fornecimento gratuito de dados cadastrais da base de dados da JUCEG através de cargas da base de dados e WEB-SERVICE desenvolvidos por esta Autarquia a fim de atualizar e manter atualizada a base de dados corporativa do Estado de Goiás, mantida pela SEMAD.

#### 2.3 - Justificativa da Proposição:

O presente Termo de Cooperação, a ser celebrado no Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, visa o fornecimento gratuito de dados cadastrais da base de dados da JUCEG através de carga de banco de dados e WEB-SERVICE, desenvolvidos por esta Autarquia a fim de atualizar e manter atualizada a base de dados corporativa do Estado de Goiás, armazenada e mantida pela SEMAD, bem como facilitar a formalização de empresas através da integração da base de dados da JUCEG com a SEMAD, e vice-versa, em atendimento a Lei Federal nº 11.598/2007, a todos os órgãos integrantes da REDESIM.

#### 2.4 - Metodologia de Execução:

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido pela JUCEG conforme suas necessidades para estabelecer qualidade no atendimento, e fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## 3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

## Ações de responsabilidade da JUCEG

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.1 – Fornecer informações empresariais via WEB-SERVICE à SEMAD no momento de sua atualização na base de dados da JUCEG;	Na data da publicação do extrato no diário oficial do Estado de Goiás	Na data do término da vigência do Termo de Cooperação
3.2 – Disponibilizar carga inicial de dados com todas as empresas atualmente ativas na JUCEG com layout definido entre as partes;		
3.3 - O serviço em todos os ambientes serão acessos usando certificado digital;		
3.4 – Disponibilizar URLs e parâmetros necessários para acesso e uso do sistema;		
3.5 - Informar a SEMAD quando da não disponibilidade sistema;		
3.6 - Disponibilizar GESTOR, do corpo técnico desta Autarquia para disponibilizar, facilitar e responder a dúvidas a respeito das cargas de dados e do WEB-SERVICE.		
3.7 – Dar plena e fiel execução ao presente Termo de Cooperação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.		
3.8 – Informar o nome, RG e CPF do servidor designado como GESTOR do presente Termo de Cooperação. Nome: Sílvio Silva Miranda Filho (RG nº 400.5764 SSPGO e CPF nº 937.891.971-15).		

#### Ações de responsabilidade da SEMAD

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.9 – Acessar o WEB-SERVICE usando o certificado digital.		Na data do
3.10 – Contactar a JUCEG quando da não disponibilidade do WEB-SERVICE;		
3.11 – Disponibilizar GESTOR do corpo técnico desta Secretaria para contactar a JUCEG, proceder e responsabilizar-se com todas as etapas necessárias para o perfeito andamento deste Termo de Cooperação;	Na data da	
3.12 – Informar o nome, RG e CPF do servidor designado como GESTOR do presente Termo de Cooperação. Nome: Edjalma Queiroz da Silva, CPF 992.225.661-49, RG 4165665 SPTC-GO;	publicação do extrato no diário oficial do Estado	término da vigência do Termo de
3.13 - Alimentar o sistema da JUCEG (Portal do Empreendedor) com o alvará de licença ambiental ou informações de como o usuário deverá proceder para concluir o processo de licenciamento, simplificando e integrando, assim, o processo de registro e legalização de empresas e empresários, atendendo a Lei Federal nº 11.598/2007 - REDESIM, através da comunicação entre os sistemas de registro mercantil da JUCEG e o licenciamento ambiental realizado pela SEMAD;	de Goiás	Cooperação

### 4. DA OPERACIONALIZAÇÃO

#### 4.1. **Do suporte técnico:**

Demandas relacionadas ao uso do WEB-SERVICE, deverão ser comunicadas para o e-mail <a href="mailto:gerenciati@juceg.go.gov.br">gerenciati@juceg.go.gov.br</a>.

#### 4.2. **Dos horários de atendimento:**

O atendimento funcionará de segunda a sexta-feira, em horário comercial compreendido entre 08:00 horas às 18:00 horas.

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação Técnica ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

#### 6. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não se aplica.

#### 7. APROVAÇÃO DO CONTRATO

#### EUCLIDES BARBO SIQUEIRA PRESIDENTE DA JUCEG

#### ANDRÉA VULCANIS Secretária da SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, **Presidente**, em 06/05/2019, às 15:12, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VULCANIS**, **Secretário (a) de Estado**, em 16/05/2019, às 12:30, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1</a> informando o código verificador 7049682 e o código CRC 6CDD71DA.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-230 - GOIANIA - GO

0.



Referência: Processo nº 201800024001385

SEI 7049682



a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www. detran.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.detran.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www. detran.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 1 de Outubro de 2019 Marcos Roberto Silva Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 149627

## Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

#### ESTADO DE GOIÁS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

## EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019 PROCESSO SEI Nº 201800024001385

PARTICÍPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação no fornecimento de informações via "Sistema WEB-SERVICE".

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**SIGNATÁRIOS:** Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Andréa Vulcanis pela SEMAD.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 16 de maio de 2019.

#### Fábio André Evaristo dos Santos

Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 149774

# PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

#### **CELG Geração e Transmissão**

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO № PE 017-19 GT PROCESSO ADMINISTRATIVO CELG GT: 19.502628-07

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico acima mencionado, com data de abertura anteriormente marcada

para 07/10/2019, fica adiado para o dia 14/10/2019 às 09 horas.

As alterações feitas no edital e seus anexos encontram-se disponíveis, em <a href="http://licitacoes.celggt.com/">www.comprasnet.go.gov.br</a> e <a href="http://licitacoes.celggt.com/">http://licitacoes.celggt.com/</a>

PR-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 149658

# Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA

A autoridade competente da Central de Abastecimento de Goiás S/A, no uso de suas atribuições manifesta intenção de anular Concorrência Pública nº 005/2010, Processo nº 201000057001587, e Termo de Concessão e Uso nº 150/2010 conforme Despacho Decisório nº 067/2019 GAB/PRES. Aberto prazo de contestação da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 109°, I, "c", a contar da publicação oficial.

Goiânia, 20 de setembro de 2.019

Vanuza Valadares Diretora-Presidente

Protocolo 149713

# Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás – GOIASPARCERIAS

Termo de Rescisão de Contrato A COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.235.587-001/20, sediada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 3º Andar, Setor Sul, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu presidente em exercício Heitor Dias Camargo e do outro lado GAD MÍDIAS DIGITAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.956.995/0001-55, com sede na Rua Orestes dos Santos Moreira, Quadra 04, Lote 24, Residencial Morumbi, representada pelo seu Proprietário. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO DISTRATO CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a lei e do Contrato de Prestação de Serviços que firmaram, resolvendo rescindir o referido Contrato haja vista a necessidade de redução imediata de custos. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato e todos os aditivos, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas. Goiânia, 30 de setembro de 2019.

Protocolo 149605

#### **SANEAGO**

#### SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

## AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA REPETIÇÃO

Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC nº 13.3-

Processo: 24283/2017 - Saneago

Licitação realizada no dia 25/09/2019 às 14h (quatorze horas).

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS É SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE RESERVAÇÃO CURITIBA I E II, NA CIDADE DE GOIÂNIA, NESTE ESTADO.

Licitação Deserta por não comparecerem interessados ao certame, conforme Ata constante do processo.

Goiânia, 26 de setembro de 2019. Ednilson Alves da Rocha Superintendência de Licitações e Aquisições

Protocolo 149256